

DESPACHO

Ao Sr. Luan Assis Lima – Técnico em Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho.

Em resposta à solicitação de emissão de parecer sobre o LTCAT corrigido (0228591) apresentamos as informações:

- a) As conclusões apresentadas no documento LTCAT referem-se ao adicional ocupacional e a conclusão de direito ou não de aposentadoria especial.
- b) As conclusões apresentadas para aposentadoria especial no documento estão de acordo com o direito prescrito, no Anexo 4, do Decreto 3048 de 1999.
- c) As conclusões para adicional ocupacional (insalubridade/periculosidade) apresentadas não estão prescrita na NR 15, Anexo 14, pois as atividades das trabalhadoras, com cargo de auxiliar de serviços gerais e não atuam como coletores de lixo, como foi apresentado.
- d) As conclusões não podem ser utilizadas com base em jurisprudência, conforme estipulado na reforma trabalhista Lei 13467/2017, no parágrafo 8 em seu Art. 2º citado abaixo:

“§ 2º Súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei. “

Atenciosamente,